



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 016/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018

MENSAGEM

SÚMULA: Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos, e dá outras providências.

PROPONENTE: GILSON ROSA PEREIRA

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

016 Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 016/2018, para o qual pedimos apreciação desta Casa de Leis.

O presente projeto objetiva disciplinar normas e busca alternativas para que possam melhorar as regras proibindo o uso em local público e a venda do cachimbo conhecido como narguile, aos menores de 18 anos, com o objetivo e não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causam à saúde das pessoas, principalmente dos adolescentes.

O tradicional cachimbo narguile, com fumo aromático ou não, tornou-se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados. Sabe-se que uma hora fumando narguile equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns. O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e torturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros. Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina. O narguile é composto de um fornilho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No fornilho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas. O narguile tem origem no Oriente. Uma das versões é a de que o narguile teria sido inventado na Índia do século XVII, pelo médico Hakim Abul Fath, como um método para retirar as impurezas da fumaça. Quando chegou à China, passou a ser utilizado para fumar o ópio, e assim permaneceu até a revolução comunista, no fim da década de 40. Na mão dos árabes, o cachimbo de água foi rapidamente incorporado para ser apreciado em grupo, acompanhado de café e prosa.

No Brasil, o narguile foi trazido por alguns imigrantes europeus, e divulgado pelas colônias turca, libanesa e judaica.

Considerando que já existam Leis Estaduais que regulamenta o assunto faz se necessário que o município faça sua parte tentando inibir que as pessoas e principalmente os jovens a ficarem em praça, bares, festas, locais públicos, consumindo o produto.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

LEI N° 13.779, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 333/09, do Deputado Edson Ferrazini - PTB) Proíbe a venda de narguilé aos menores de 18 anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a venda do cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, através de documento de identidade, comprovarem a maioridade.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de outubro de 2009

José Serra

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 2009.

Publicado em : D.O.E. de 22/10/2009 - Seção I -pág. 01

Atualizado em: 30/10/2009 10:46

[Fonte: Legislação do Estado de São Paulo]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 16.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial nº. 8373 de 29 de Dezembro de 2010) Proíbe a venda de narguilé aos menores de 18 anos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 1º - É proibido a venda e uso do cachimbo conhecido como narguile aos menores de 18 anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, através de documento de identidade, comprovem a maioridade.

Art. 2º - Para seu fiel cumprimento esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 2010

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Virgílio Moreira Filho
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Osmar Bertoldi
Deputado Estadual

Baseado no exposto é que solicito dos nobres colegas um voto favorável ao projeto em tese.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilson Rosa Pereira
Vereador

EXMº, SRº.
MARCIO GOMES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ – PR

WELINGTON ISAIAS

[INÍCIO](#) [ARTIGOS](#) [PORTFÓLIO](#)

EU NÃO ESPERO PELO DIA EM QUE TODOS OS HOMENS CONCORDEM. MAS SO DE DIVERSAS HARMONIAS BONITAS POSSÍVEIS. SEM JUÍZO FINAL.

Anvisa proíbe venda de Narguilés e cigarros aromatizados no Brasil

POR FOCOBRASIL20 · MARÇO 14, 2012 · ANVISA · ANVISA PROÍBE VENDA DE CIGARROS AROMATIZANTES E NARGUILÉS NO BRASIL



A agência nacional de vigilância sanitária proibiu o uso de vários aditivos no cigarros e em outros produtos derivados do tabaco.

Com isso, fica proibida a adição de adoçantes, flavorizantes, aromatizantes e qualquer produto que possa dar sabor e aroma às etapas de produção do cigarro e de produtos fumígenos derivados do tabaco. A adição do açúcar no tabaco, que também era questionada pela agência, não foi proibida. A Anvisa, no entanto, permitiu a adição à fórmula apenas para fins de processamento do fumo.

As substâncias reduzem aspectos do fumo como cheiro e sabor desagradável da nicotina, algumas delas embutem sabores nos cigarros, como os mentolados.

Por unanimidade, a diretoria da ANVISA entendeu que os aditivos estimulam o fumo entre os jovens.

O Narguilé, que se tornou popular em bares, também foi proibido. A indústria tem 1,5 ano para retirar do mercado e os outros produtos devem ser retirados em um prazo de 2 anos.



informações: jomal do Brasil

Anvisa



Make money off your blog

WordAds

Post Now!

Earn money off your WordPress site

WordAds



Post Now!

Share this:



Curtir

FOTOS





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

SÚMULA: Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos, e dá outras providências.

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º - Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

VI – a narguile abordada por adolescente será apreendida e encaminhada para Delegacia e em seguida entregue aos pais e/ou responsáveis mediante advertência.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

- a) Em caso de reincidência caberá uma multa no valor 10 (dez) Unidades Fiscais do Município e o cachimbo "narguile" será apreendido por definitivamente pela Policia Militar a qual fica responsável em guarda em um depósito até sua destruição.
- b) As multas serão recolhidas através GR/MUNICIPAL e/ou BOLETO ao Município e serão revertidas em políticas públicas voltadas à projetos a Criança e aos Adolescentes.

Art. 3º - Torna obrigatório o encaminhamento a Delegacia o menor flagrado em local público fazendo uso do narguile, sem prejuizo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º - O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 11 de maio de 2018.


GILSON ROSA PEREIRA
VEREADOR